

Aviso n.º14/2019

Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

Submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.1 – Acessibilidades

Portaria n.º406/2015, de 29 de dezembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A Submedida 4.3, no que respeita à Ação 4.3.1- Acessibilidades, visa apoiar a melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas e áreas florestais, através da construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas e florestais, bem como de veredas, caminhos pedonais e sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Tipologia das intervenções a apoiar

O presente aviso refere-se à Ação 4.3.1 – Acessibilidades.

4. Natureza dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na Ação 4.3.1:

- a) Administração Pública Regional;
- b) Autarquias Locais;
- c) Associações de Agricultores;

- d) Associações de Silvicultores;
- e) Organizações de Agricultores;
- f) Agências de Desenvolvimento.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente aviso é de 3.700.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 10.º da Portaria supracitada.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no artigo 9.º da Portaria supracitada.

8. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis, nos termos do disposto no artigo 15.º da Portaria supracitada.

9. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 10.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.3.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Critérios de seleção	Pontos
Área abrangida pelos investimentos (hectares)	
Maior ou igual a 10	40
Entre 5 (inclusive) e 10	30
Entre 1 (inclusive) e 5	20
Inferior a 1	0
Nº de explorações agrícolas ou silvícolas beneficiadas	
Maior ou igual a 100	35
Entre 50 (inclusive) e 100	30
Entre 10 (inclusive) e 50	25
Inferior a 10	0
Potencial Benefício para a floresta Laurissilva ou para a Rede Natura 2000	
Apresenta benefício	5
Não apresenta benefício	0
Interligação com outros investimentos no âmbito do regadio, de acessibilidades ou de intervenção florestal	
Concluídos ou em fase de execução	10
Em fase de projeto, com candidatura submetida	5
Sem interligação	0
O projeto contempla melhoramentos em acessos já existentes	
Mais de 20 % da extensão do acesso	10
Entre 5 e 20% da extensão do acesso	5
Menos de 5% de extensão do acesso	0

- Fator de desempate

1 - Área abrangida pelos investimentos.

10. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 4 e as 16:30 do dia 11 de abril de 2019.

11. Limites à apresentação de candidaturas

O apoio total correspondente ao valor proposto da candidatura não deverá ser superior à dotação orçamental disponibilizada no aviso respetivo.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo a entrega das candidaturas ser acompanhada dos documentos indicados na cláusula 7.º

da Orientação Técnica Específica n.º 03/2016, na sua versão atual, sob o risco de se verificar a sua recusa.

Funchal, 3 de abril de 2019

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves